PROJETO DE LEI n° 066/2013, DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DO RESTAURANTE PANORÂMICO DO PARQUE DE LAZER E TURISMO ANITTA WANDERER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º – O Executivo Municipal fica autorizado a realizar concessão de espaço público, destinado para exploração comercial do Restaurante Panorâmico localizado no Parque de Lazer e Turismo Anitta Wanderer, Distrito de Porto Mendes, consoante planta baixa que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º – A concessão de uso de imóvel de que trata esta lei, será realizada por um período de 04 (quatro) anos podendo ser renovável por igual período, mediante a realização de processo licitatório, observados os dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º – Será objeto de processo licitatório o espaço comercial com área de 329,43 m² (trezentos e vinte e nove metros quadrados e quarenta e três centímetros aproximadamente), no local mencionado no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º – Todas as despesas decorrentes para o funcionamento e manutenção do referido estabelecimento serão de inteira responsabilidade do concessionário. Além disso, será de responsabilidade do concessionário o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel, objeto da concessão.

Art. 5º – A limpeza e manutenção das dependências do Restaurante serão realizados e de inteira responsabilidade do concessionário.

Art. 6º – Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no bar deverão observar as normas de Saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária, inclusive os equipamentos instalados.

(Segue/Fls.02)

Art. 7º – O valor mensal a ser pago pela concessão da área descrita neste artigo, será atualizado, anualmente, pela variação do INPC, ou na sua falta, outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 15 de agosto de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 071/2013

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, em REGIME DE URGÊNCIA, o anexo Projeto de Lei nº 066/2013 que dispõe sobre a autorização para a concessão de uso de espaço público, destinado para exploração comercial do Restaurante Panorâmico localizado no Parque de Lazer e Turismo Anitta Wanderer, Distrito de Porto Mendes.

Conforme é do conhecimento de Vossas Excelências, a construção do Restaurante Panorâmico localizado no parque de Lazer e Turismo Anitta Wanderer já está em fase de conclusão, sendo necessária autorização legislativa para que esta Municipalidade possa realizar os procedimentos necessários para que haja a outorga da concessão de uso do referido espaço para que particulares possam realizar a sua exploração econômica.

Com o intuito de regulamentar a concessão de uso do Restaurante Panorâmico é que propomos a presente legislação que deve ser apreciada e aprovada por Vossa Excelências.

Assim, Senhor Presidente e demais Vereadores, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 15 de agosto de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador ILARIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR